



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2022

(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Criminaliza a conduta de
venda de votos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei criminaliza a conduta de venda de votos.

Art. 2º. O art. 299 da Lei 4.737 de 1965 (Código Eleitoral) passa a vigor com o seguinte parágrafo único:

"Art. 299.....

.....
Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o eleitor que oferece voto ou abstenção em troca de dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para si ou outrem, mesmo que não haja prévia solicitação, que a oferta não seja aceita ou que, se aceita, o eleitor não vote ou se abstenha da maneira acordada".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223810158600>



* C D 2 2 3 8 1 0 1 5 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Atualmente, o Código Eleitoral só criminaliza a conduta de compra de voto. É preciso avançarmos, criminalizando também a venda de voto. A mercancia de sufrágio, seja por iniciativa do político-comprador ou do eleitor-vendedor, atenta seriamente contra o Estado de Direito e deve ser rigorosamente punida.

Nos termos do presente projeto de lei, o eleitor que oferece o voto em troca de dinheiro ou outra vantagem responderá pelo mesmo crime e ficará sujeito às mesmas penas do que o político que se oferece para comprar o voto.

Esperamos que este projeto de lei contribua para pôr fim, definitivamente, à mercancia eleitoral.

Sala das Sessões, 22/3/2022

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KATAGUIRI
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223810158600>



* C D 2 2 3 8 1 0 1 5 8 6 0 0 *